

RESOLUÇÃO Nº 026 /2019 – CEPE

Regulamenta a realização de prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas pelos alunos da Faculdade Santa Terezinha - CEST que, por escusa de consciência, guardam o período sabático compreendido entre as 18h de sexta-feira e 18h de sábado.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 5º, inciso VIII da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei n.º 13.796, de 03 de janeiro de 2019, que altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, por meio do art. 7º-A que assegura, ao aluno regularmente matriculado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades;

Considerando que cabe às IES atribuir, ao seu critério e sem custos para o aluno, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dias de guarda religiosa;

R E S O L V E, *ad referendum* do Conselho:

Art.1º Dispor sobre as prestações alternativas, no âmbito da Faculdade Santa Terezinha – CEST, a partir do 1º semestre letivo de 2020, para os alunos dos cursos de graduação que alegarem ausência às aulas no período compreendido entre as 18h de sexta-feira e 18h de sábado, por guarda sabática decorrente de preceito religioso, nos termos a seguir:

§1º O aluno deverá requerer, via Central de Atendimento, observado o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico semestral, e mediante comprovação documental ou outro meio oficial, que pertence a instituição religiosa que determina a guarda do período sabático, e que isso o impedirá de assistir às aulas ministradas nesse período;

§2º No exercício da liberdade de consciência e de crença, o aluno poderá ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo ser-lhe atribuída, pelo professor, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos legais:

- a) prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua expressa anuência;
- b) trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo professor.

§3º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno, e ensejará apenas o abono das faltas pelo professor que responderá pelo controle e registro do cumprimento da prestação alternativa pelo aluno, na forma especificada no Anexo Único desta Resolução.

§4º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 29 de novembro de 2019.

Prof.^a Maria de Nazareth Mendes
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão